



Estado do Maranhão  
PREFEITURA MUNICIPAL DO ITINGA DO MARANHÃO

**LEI N° 474/2023, DE 10 DE JULHO DE 2023**

**PROJETO DE EMENDA ADITIVA N° 001.2023 AO PROJETO DE LEI QUE REGULAMENTA A CARTEIRA DE IDENTIDADE ESTUDANTIL, A MEIA ENTRADA, DESCONTOS, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Itinga do Maranhão, Lúcio Flávio Araújo Oliveira, faz saber que a Câmara Municipal de Itinga do Maranhão, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Altera-se o art. 2º e 3º, da Lei nº 271/2017 que passará a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 2º** Todo aluno regularmente matriculado nos Estabelecimentos de ensino de Itinga do Maranhão terá direito a obtenção da Carteira de Identidade Estudantil, que será numerada, constará de dados de identificação da entidade expedidora, dados de identificação do estudante, com fotografia recente e terá validade de dois anos a partir da sua data de expedição.

**Art. 3º** Os estudantes, mediante a exibição de documento de identificação estudantil, terão direito a meia entrada nos estabelecimentos de diversão e eventos de caráter culturais, educacionais, esportivos e de lazer, tais como: cinemas, teatros, circos, parque de diversões, shows, estádios de futebol, danceterias etc., e os alunos matriculados na rede municipal e estadual de ensino, terão porcentagem de descontos em lojas, comércios, parques aquáticos, papelarias, academias, balneários particulares e outros.

**Parágrafo Único.** A loja, comércio, parque aquático, papelaria, academia, balneário particular e outros, deverão apresentar interesse próprio e procurar a entidade representativa para firmar uma parceria.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itinga do Maranhão em 10 de julho 2023.

**LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO OLIVEIRA**  
**Prefeito Municipal de Itinga do Maranhão**

**§ 3º.** O repasse de recursos para as escolas será efetivado pelo FUNDEB de acordo com os critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação e apreciação do Conselho Municipal de Educação.

**Art. 6º.** É vedada a utilização dos recursos Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação básica e Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB para:

- I. Financiamento das despesas não consideradas de manutenção e de desenvolvimento da educação básica;
- I. Pagamento de aposentadorias e de pensões;
- I. Garantia ou contrapartida de operações de crédito, internas ou externas, contraídas pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios que não se destinem ao financiamento de projetos, de ações ou de programas considerados ação de manutenção e de desenvolvimento do ensino para a educação básica.

**Parágrafo único:** Não constituem despesa de manutenção e desenvolvimento da educação básica:

- I. Pesquisa, quando não vinculada às instituições de ensino, ou, quando efetivada fora dos sistemas de ensino, que não vise, precípua mente, ao aprimoramento de sua qualidade ou à sua expansão;
- I. Subvenção a instituições públicas ou privadas de caráter assistencial, desportivo ou cultural;
- I. Formação de quadros especiais para a administração pública, sejam militares ou civis, inclusive diplomáticos;
- I. Programas suplementares de alimentação, assistência médica-odontológica, farmacêutica e psicológica, e outras formas de assistência social;
- I. Obras de infraestrutura, ainda que realizadas para beneficiar direta ou indiretamente a rede escolar;
- I. Pessoal docente e demais trabalhadores da educação, quando em desvio de função ou em atividade alheia à manutenção e desenvolvimento do ensino.

**Art. 7º.** As contas e os relatórios do Gestor do Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação básica e Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, serão submetidos à apreciação do Conselho Municipal de Educação - CME, mensalmente, de forma sintética e, anualmente de forma analítica.

**Art. 8º.** A contabilidade do Fundo obedecerá às normas brasileiras de contabilidade e todos os relatórios gerados para sua gestão, integrará a contabilidade geral do Município.

**Art. 9º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itinga do Maranhão em 10 de julho 2023.

**LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO OLIVEIRA**  
**Prefeito Municipal de Itinga do Maranhão**

Publicado por: LAIS DA SILVA NETA OLIVEIRA  
Código identificador: ec34de736c0c65f4c4522213aa26aed6

**LEI Nº 474/2023, DE 10 DE JULHO DE 2023**

**LEI Nº 474/2023, DE 10 DE JULHO DE 2023**

**PROJETO DE EMENDA ADITIVA Nº 001.2023 AO PROJETO DE LEI QUE REGULAMENTA A CARTEIRA DE IDENTIDADE ESTUDANTIL, A MEIA ENTRADA, DESCONTOS, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Itinga do Maranhão, Lúcio Flávio Araújo Oliveira, faz saber que a Câmara Municipal de Itinga do Maranhão, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Altera-se o art. 2º e 3º, da Lei nº 271/2017 que passará a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 2º** Todo aluno regularmente matriculado nos Estabelecimentos de ensino de Itinga do Maranhão terá direito a obtenção da Carteira de Identidade Estudantil, que será numerada, constará de dados de identificação da entidade expedidora, dados de identificação do estudante, com fotografia recente e terá validade de dois anos a partir da sua data de expedição.

**Art. 3º** Os estudantes, mediante a exibição de documento de identificação estudantil, terão direito a meia entrada nos estabelecimentos de diversão e eventos de caráter culturais, educacionais, esportivos e de lazer, tais como: cinemas, teatros, circos, parque de diversões, shows, estádios de futebol, danceterias etc., e os alunos matriculados na rede municipal e estadual de ensino, terão porcentagem de descontos em lojas, comércios, parques aquáticos, papelarias, academias, balneários particulares e outros.

**Parágrafo Único.** A loja, comércio, parque aquático, papelaria, academia, balneário particular e outros, deverão apresentar interesse próprio e procurar a entidade representativa para firmar uma parceria.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itinga do Maranhão em 10 de julho 2023.

**LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO OLIVEIRA**  
**Prefeito Municipal de Itinga do Maranhão**

Publicado por: LAIS DA SILVA NETA OLIVEIRA  
Código identificador: 365efc8e23a3f80ad863f689a5fc6919

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSELÂNDIA**

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO PRAZO AO CONTRATO DE  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº CC04.001/2022**

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO PRAZO Nº 001/2023 AO  
CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº  
CC04.001/2022**, oriundo da CARTA CONVITE N.º 004/2022. **PARTES:**  
Município de Joselândia - MA, através da Secretaria Municipal de Administração e Finanças e a empresa: **W. C. NUNES COSTA**, com